

Companhia de Habitação do Paraná

NOTA TÉCNICA N.º 001/2024

***LP 41/2023 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS –
IMPUGNAÇÃO CS BRASIL.***

1 - INTRODUÇÃO

Trata a presente Nota Técnica de resposta ao pedido de impugnação feito pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A, na datado de 29/12/2023, a respeito da LP 41/2023 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Tem-se que a LP n.º 41/2023 tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, lavagem automotiva, cobertura total de seguro, quilometragem livre, plotagem de logomarca e aplicação de adesivo.

2 – CONTEXTO

No dia 29/12/2023 a empresa CS BRASIL FROTAS S.A., encaminhou por e-mail a Cohapar pedido de impugnação ao Edital, alegando insuficiência do prazo de entrega, considerando que para fornecimento de veículos zero km a Contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras e dos procedimentos finais de preparação dos veículos, além da regularização de documentos, emplacamento, traslado até os locais de entrega, que demandam tempo considerável e afetam diretamente no prazo final para mobilização dos veículos no contrato. Por fim, requer a alteração do prazo de entrega para 90 dias, prorrogáveis por mais 30.

3 - ANÁLISE

Durante o planejamento da licitação, em análise de oportunidade da competição, concebeu-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos como razoável diante do quantitativo previsto e as condições do mercado automobilístico brasileiro para veículos novos (zero km), que em regra geral, pratica prazo de entrega variável entre 30 a 90 dias. O que se observa são fatores influenciados pela demanda da Marca e/ou Modelo, veículos nacionalizados prontos, época do ano, recessos, grade de produção, cor do veículo, entre outros, restando um tempo médio de

45 (quarenta e cinco) dias para entrega.

Quanto à competitividade, o segmento (locação de veículos) é muito bem sedimentado pela concorrente, diferenciando-se do particular que carece de planos de expansão de produtividade das fábricas.

No caso da impugnante, em recente licitação no Estado do Paraná (PE 146/2022), a mesma arrematou 2.423 (dois mil quatrocentos e vinte e três) unidades de veículos com diversas configurações, marcas, modelos e plotagens diversas. Ainda o Edital do Estado do Paraná exigiu a entrega de 20% (vinte por cento) do total contratado em até 60 (sessenta) dias, o que pode-se calcular em aproximadamente 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) veículos.

Ora, se a licitante tem condições para entrega de mais de 400 veículos em 60 dias para todo o Estado do Paraná, **o prazo de 45 dias estabelecido para entrega de no máximo 44 veículos para a Cohapar é mais que suficiente.** Ainda, as especificações são absolutamente usuais e as **quantidades são consideradas mínimas para o mercado**, bem como as exigências de plotagem que são padrão do Estado do Paraná.

4 - CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, entende-se como **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A.

Curitiba, 02 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente

Renan Berzotti Balle

Gerente do Departamento de Infraestrutura e Logística



ePROTOCOLO



Documento: **4NotaTecnica0012023LP412023LocacaodeVeiculosImpugnacaoCS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 03/01/2024 13:35 Local: COHAPAR/DEIL.

Inserido ao protocolo **20.942.540-8** por: **Nara Thie Yanagui** em: 02/01/2024 15:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
56b4429c354646712445b6ca1d8e5d61.